

DECRETO N.º 2268, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do COVID-19 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal,

CONSIDERANDO o aumento de novos casos de COVID-19 e suas variantes no município de Boqueirão do Leão;

- DECRETA -

Art. 1º - Que entre os dias 24/01/2022 até as 24 horas do dia 02/02/2022, fica determinada a aplicação no Município de Boqueirão do Leão das medidas sanitárias restritivas, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos seguintes termos:

§ 1º - Fica decretado que todo tipo de estabelecimento, além de obedecer aos protocolos sanitários, deverá fechar obrigatoriamente até às 20 horas.

§ 2º - No período citado no art. 1º, restam canceladas festas, bailes, jogos de futebol em geral, inclusive o campeonato municipal e demais eventos públicos.

§ 3º - Ficam proibidas aglomerações nas praças públicas do município.

§ 4º - Fica limitado o acesso pessoas nas salas de velórios, devendo ser evitada a aglomeração respeitando a distância mínima de 2,00 m (dois metros) entre as pessoas, sendo que nos casos em que for atestado como causa morte – coronavírus – COVID-19, em razão do risco de contaminação, fica proibida a realização de velório, devendo ser realizado de imediato o sepultamento/cremação.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas emergenciais de contenção e enfrentamento à epidemia de Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - A fiscalização de que trata este Decreto será exercida pelo Setor de Fiscalização do Município.

Art. 4º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Estadual e das normas municipais, por parte dos representantes legais e prepostos das atividades econômicas de qualquer setor será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e à suspensão da licença de funcionamento.

Parágrafo Único - Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente decreto, fica estabelecido o valor multa entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser levado em consideração à gravidade da infração e o tamanho da empresa, sendo que em caso de reincidência o estabelecimento será lacrado com termo de suspensão de atividades, e somente poderá voltar às atividades após 7 (sete) dias, devendo, ainda, ser aplicada multa com valor em dobro referente a primeira multa.

Art. 5º - Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 6º - As normas previstas neste instrumento poderão ser alteradas, conforme Leis Superiores.

Art. 7º - Os Agentes de Saúde do Município seguirão orientando e divulgando acerca do controle do Coronavírus.

Art. 8º - Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle ao COVID-19.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 24 de Janeiro de 2022.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ
Secretária da Administração
e Planejamento em exercício.